



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

EMENDA ADITIVA 01/2022 do Projeto de Lei do Executivo 26/2022

Os Vereadores **Lourival Pacondes da Silva Junior**, **Amauri Pabis**, **Odair de Paula**, **José Conrado Silveira** e a Vereadora **Wanderleia Pires Joner**, todos com assento nesta Casa Legislativa, vêm propor, na forma regimental, a seguinte **Emenda Aditiva**:

Art. 1º Fica adicionado o §2º ao **Art. 1º** do Projeto de Lei do Executivo nº 26/2022 com a seguinte redação:

“**Art 1º. Omissis ...**

(...)

§ 2º O valor descrito no *caput* deverá ser deduzido do montante aprovado pela Lei Municipal 802/2022, respeitando-se o teto máximo de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, 17 de Outubro de 2022.


Wanderleia Pires Joner
Vereadora


Amauri Pabis
Vereador


Odair de Paula
Vereador


José Conrado Silveira
Vereador


Lourival Pacondes da Silva Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

**JUSTIFICATIVA a EMENDA ADITIVA 01/2022 ao
Projeto de Lei do Executivo 26/2022.**

Prezados Vereadores.

A presente Emenda Aditiva visa alocar no corpo da lei o limite máximo dos valores a serem obtido através de operação de crédito, de forma a respeitar o teto já autorizado e aprovado pela Lei Municipal 802/2022 no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Registre-se que o Poder Executivo em sua justificativa discorre nesse sentido ao afirmar que *“deduziremos esta operação de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), caso aprovada pelos Nobres Pares, dos valores a serem obtidos no início do próximo exercício financeiro junto à Caixa Econômica Federal – FINISA, de maneira que respeitaremos o teto máximo de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) já autorizados por Vossas Excelências”*.

Ou seja, a presente Emenda Aditiva tem por finalidade transportar algo que já se encontra na justificativa do PL 26/2022 para dentro do corpo da lei.

Assim sendo apresentamos a presente Emenda Aditiva para fins de adequar a propositura de modo a deixar claro e transparente, que mesmo na hipótese de aprovada a operação de créditos, o Poder Executivo fica restrito a obtenção de no máximo R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, 17 de Outubro de 2022.


Wanderleia Pires Joner
Vereadora


Amauri Pabis
Vereador


Odair de Paula
Vereador


José Conrado Silveira
Vereador


Lourival Pacondes da Silva Junior
Vereador